
**PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2022/09.01.001-SEDUC-DL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/08.10.001 - SEDUC

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2022/09.01.001-SEDUC-DL, no qual deriva o
Contrato: nº 2022.00920001-SEDUC

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Reforma da Torre em Concreto Armado para Caixa D'água da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eley Duarte Elleres, Município de Almeirim/PA, conforme projeto básico e especificações diversas.

Assunto: PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente a Dispensa de Licitação nº 2022/09.01.001 – SEDUC -DL, realizado para a referente a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Reforma da Torre em Concreto Armado para Caixa D'Água da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eley Duarte Elleres, Município de Almeirim/PA, conforme projeto básico e especificações diversas**, declarando o que segue.

DA LEGISLAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014. Cabendo aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos do art. 68, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Almeirim, de 31 de março de 1990.

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Reforma da Torre em Concreto Armado para Caixa D'água da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eley Duarte Elleres, Município de Almeirim/PA, conforme projeto básico e especificações diversas

SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação, prevista no **artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021**.

ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Ofício com a Solicitação da Secretária Executiva de Educação de Educação, com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, fls. 001- 005;
- Relatório Técnico Fotográfico e Memorial Descritivo, fls. 006 - 019;
- Autorização de abertura do processo licitatório, fl. 078;
- Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 276 - 277;
- Instrumento Convocatório, fls. 069 - 072;
- Consta dotação orçamentaria, fl. 273;
- Justificativa de Contratação foi apresentada somente no “Estudo Técnico Preliminar fl. 003;
- Minuta do Contrato, fls. 283-287;
- Documentação de Habilitação da Empresa FAMILIAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, fls. 212-271;
- Despacho da CPL encaminhando o Processo à Assessoria Jurídica para análise e emissão Parecer Jurídico, fl. 282;
- Parecer Jurídico – fls. 288 - 293;
- Declaração de adequação orçamentaria e financeira, fl. 274;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, fls. 279 - 281;
- Contrato fls. 298-302;
- Publicação do Extrato do Contrato nº. 2022.0920001-SEDUC, fl. 303;
- Despacho da CPL encaminhando o Processo ao Controle Interno para análise e emissão Parecer Técnico, fl. 304.

Ressaltamos que a Controladoria Geral, articula informações com objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial, verificando a legalidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

A dispensa de processo licitatório é execução que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Contudo, a própria legislação intitula taxativamente no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Desta forma, de acordo com o disposto no **Artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021**, é dispensável a licitação:

SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

“I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ”

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpidos no inciso I do artigo supra. Atendendo os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a no âmbito da Administração Pública, e suas regulamentações. Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Ressalta-se que o **Parecer Jurídico** corrobora para o entendimento trazido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Na fase externa, realizado os trâmites legais e comprovado os requisitos para contratação da Empresa **FAMILIAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o **CNPJ Nº 14.725.635/0001-60**, representada **pelo Sr. ELIZEU OLIVEIRA BATISTA** que apresentou a proposta para administração, sendo ratificada a contratação da referida empresa pelo Ordenador de Despesas, com publicação do extrato de dispensa de licitação e convocada a empresa para celebração de contrato no valor global de **R\$ 50.989,10 (cinquenta mil novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**.

RECOMENDAÇÕES:

- Recomendamos a portaria de fiscal designado para este processo administrativo;
- Recomendamos a verificação do objeto citado no ofício nº 141/2022/GAB/SEDUC;
- Recomendamos que a Declaração de Dispensa de Licitação;
- Recomendamos o Extrato de Publicação de homologação de Dispensa de Licitação.

CONCLUSÃO:

O Controle Interno, nos termos do **§1º do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, após análise do processo acima referendado, a Secretaria Especial de Controle Interno de Almeirim, no uso de suas atribuições, passa opinar:

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento do presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.09.01.001 - SEDUC - DL**, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitação para providencias quanto a homologação, bem como a publicação dos respectivos atos na imprensa oficial, nos termos do **Artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021**, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Almeirim-PA, 20 de setembro de 2022.

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA